RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000808-80.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Habeas Corpus - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Impetrante: PAULO THIAGO ANSELMO DE OLIVEIRA

Impetrado e Paciente DELEGADO DE POLICIA TITULAR DA PRIMEIRA DELEGACIA DE

(Passivo): SÃO CARLOS - e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Pinheiro Guarisco

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus* em caráter preventivo em que os impetrantes pretendem resumidamente impedir, desde logo, eventual constrangimento ilegal ou restrição da liberdade pelo uso de arma fogo funcional fora dos horários de serviço.

A liminar foi concedida (págs. 703/706).

A autoridade coatora prestou informações (pág. 715).

Parecer do Parquet favorável à concessão da ordem (págs. 720/725).

## É o breve relatório. Fundamento para decidir.

Como já declinado por ocasião da liminar, a questão já se encontra pacificada nos Tribunais no sentido da inconstitucionalidade do art. 6°, IV, da Lei n. 10.826/03.

Ademais, as regras de experiencia revelam o elevado grau de periculosidade dos serviços prestados pelos guardas municipais e, via de consequência, a necessidade de portarem armamento de fogo também quando não se encontram em serviço, especialmente na cidade de São Carlos, que padece a cada dia com novos casos de crimes violentos.

\*\*\*

Dessa forma, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para, ratificando a liminar deferida, **CONCEDER A ORDEM** e **IMPEDIR** que os membros da Guarda Municipal de São Carlos sejam conduzidos, presos, indiciados, constrangidos e ou processados por porte de arma de fogo regular, fora do horário de expediente, nos limites da cidade de São Carlos/SP.

P.R.I.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA